



ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Demolição imediata do muro sul e a substituição provisória deste por tapumes. Exige-se que a execução do serviço possua responsável técnico habilitado, mediante Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

2. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o objeto desta demanda se justifica após o relato dos engenheiros da 06°CROP que visitaram a escola e verificaram que parte do muro mais precisamente o lado sul que equivale a 29,18m encontra-se em risco iminente de queda repentina. A equipe técnica da 06°CROP sugeriu-se que esta parte do muro seja imediatamente removida. O muro sul já foi interditado pelos engenheiros. Que relataram a impossibilidade de ser escorado pois não há espaço para dentro do terreno da escola. Saliento que se esta situação não for sanada a equipe técnica da 06°CROP manifestou que não poderá permanecer inerte. Pois a omissão diante do risco iminente de ruptura de parte do muro poderá causar ferimento grave ou morte. Por esta razão pedem urgência na reparação de parte sul do muro da escola Bruno Agnes.

3. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser executados na Escola Estadual de Ensino Fundamental Bruno Agnes, localizada na Rua Schultz, nº 182 – Bairro Schultz, no município de Santa Cruz do Sul.

4. HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Horário comercial. De segunda à sexta.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa deverá: Demolir de forma imediata o muro sul e fazer a substituição provisória deste por tapumes. Devendo também promover a remoção dos entulhos resultantes do desmanche e amontoados dentro da obra da escola. Em continuidade ao serviço deverá transporta-los manualmente para o caminhão para que seja descartado dentro dos preceitos legais. Para finalizar a obra a empresa deverá isolar o local onde foi removido o muro com o uso de tapume simples de compensado – altura 2,20M.

6. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



Remoção de parte do muro, limpeza do local e colocação de tapumes deverá ocorrer no prazo de 15 dias a contar da data de autorização do serviço

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

A empresa deverá realizar uma visita *in loco* para averiguar as condições do local e forma de trabalho assim como quais equipamentos serão necessários para a execução do desmanche do muro e remoção dos entulhos remanescentes da obra e colocação de tapumes.

O trecho a ser demolido possui a extensão de 29,18m a empresa deve prezar por demolir de forma que não cometa erros que possam encadear a queda do muro para o lado da residência e também não aconteça a queda abrupta sem planejamento evitando assim riscos.

Todas as despesas ordinárias diretas e indiretas na execução do serviço, assim como materiais, equipamentos e máquinas necessários para a execução do mesmo. Incluindo tributos e/ou impostos oriundos de encargos sociais; trabalhistas, previdenciários; fiscais e comerciais incidentes; como taxas de licenciamento; frete; aluguel de caçambas; compra de tapumes; seguro e outras despesas e aquisições necessárias para o cumprimento integral do objeto da contratação devem estar incluídos no valor oferecido para a execução do serviço.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

IDENTIFICAÇÃO DO TRECHO DO MURO SUL DA ESCOLA BRUNO AGNES A DEMOLIR



Imagem 01: Indicação do trecho do muro sul a demolir em imagem de satélite.

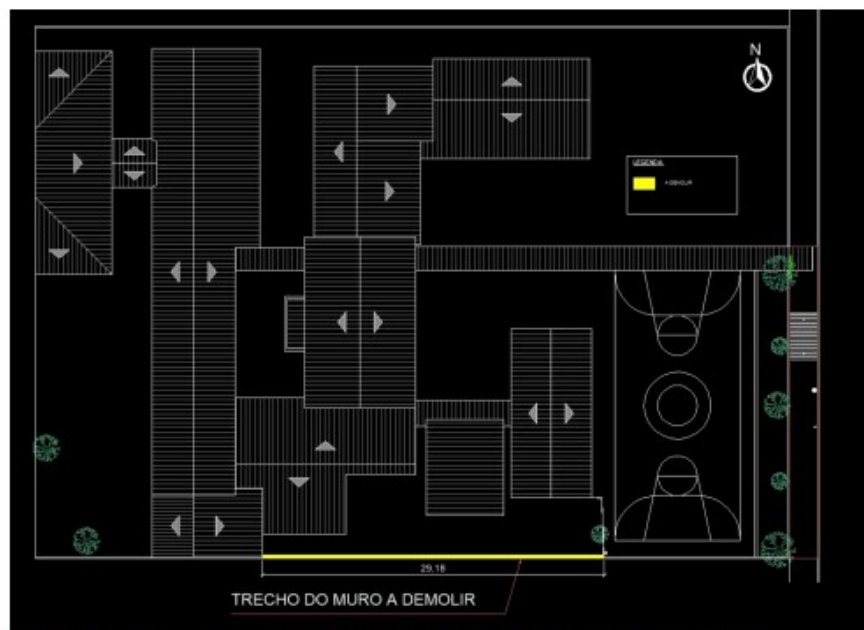


Imagem 02: Indicação do trecho do muro sul a demolir em imagem de arquivo DWG.



8. PLANILHA DE CUSTOS ESPECÍFICA

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

9.1 Manter durante a execução dos serviços, no mínimo, um engenheiro agrônomo ou Florestal ou biólogo e um técnico de segurança do trabalho;

9.2 A execução do serviço deverá ser realizada de acordo com a ABNT NBR 16.246-1:2013 - Florestas urbanas - Manejo de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas, observando o correto isolamento da área durante a execução do trabalho onde o serviço será realizado bem como cumprir a legislação vigente Municipal, Estadual e Federal, relativa ao Meio Ambiente, e quaisquer outras Normas Técnicas pertinentes;

9.3 Solicitar a Autorização Especial de Poda Vegetal (AEPV) através da elaboração de Laudo Técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme LC 757/2015, com encaminhamento e acompanhamento da liberação do protocolo junto à Secretaria Municipal competente;

9.4 Manter equipe uniformizada e utilizando os EPI'S (equipamentos de proteção individual) necessários para a adequada execução dos serviços, não sendo permitido o uso de chinelos e camisas sem mangas;

9.5 Manter a empresa, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

9.6 Arcar com as despesas de transporte, seguros, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros, inclusive os que venham recair sobre o objeto deste contrato;

9.7 Refazer, às suas expensas, os serviços que apresentem vícios ou defeitos de execução, conforme avaliação da contratante;

9.8 Apresentar no ato de recebimento da Ordem de Início de Serviço – O.I.S., os comprovantes de treinamento de pessoal para o manejo arbóreo, para operação de máquinas e motosserras (NR12) e para trabalhos em altura (NR 35), bem como em PCMSO, PPRA;

9.9 Executar relatórios fotográficos do antes e depois dos serviços executados, devendo ser entregue ao contratante no Departamento de Manutenção e Obras Escolares, em mídia física (CD/DVD ou Pen Drive), sendo isso pré-requisito para o pagamento da fatura;

9.10 Entregar laudo final assinado por biólogo ou engenheiro agrônomo ou florestal responsável pela Contratada;

9.11 Providenciar a destinação dos materiais provenientes do manejo para locais ambientalmente corretos;

9.12 Os resíduos deverão ser transportados por empresa cadastrada no DMLU e descartados em Estação de Transbordo.

10. FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS (quando for o caso)

10.1 A empresa contratada será responsável por fornecer todos os equipamentos e materiais necessários.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Exige-se que a execução do serviço possua responsável técnico habilitado, mediante Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).